



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 304/2018 - GAB

Pitanga, 08 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 67/2018, o qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências, para trâmite em regime de urgência nessa Colenda Casa de Leis.

A urgência na tramitação do referido projeto justifica-se tendo em vista que os recursos disponíveis para tal fim são limitados e como a maioria dos Municípios do País estão em trâmite para acessá-los, é de se considerar que quanto mais rápido os documentos necessários a consecução do financiamento chegar os Ministério e por sua vez, a Caixa Econômica Federal, para liberação do recurso, a garantia do acesso é mais segura. Dessa forma, é preciso enviar os documentos no menor prazo possível para que sejamos, de fato contemplados por tal programa.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 67/2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 2.337.669,31 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), no âmbito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA, Carta Consulta 558.2.1909.2017, nos termos da Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 28, de 11 de julho de 2017, destinados à Obras de Qualificação Viária do Município de Pitanga/PR, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

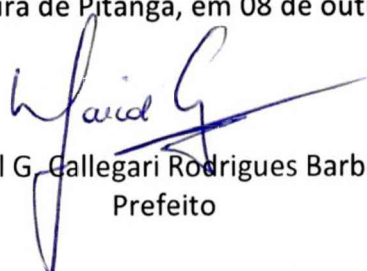
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 08 de outubro de 2018.


Maicol G. Gallegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	449/2018
Data	10 / 10 / 2018
às	14 horas 34 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 67/2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminha-se em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 67/2018, o qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.

Justifica-se o envio do presente projeto de lei q, uma vez que, pautados no Planejamento Urbano, inclusive aqueles decorrentes dos estudos inseridos no PAI – Plano de Ação e Investimentos, que deram base a Revisão do Plano Diretor Municipal, ficou demonstrada a necessidade de promover a pavimentação das vias urbanas, identificando aquelas de maior interesse para a comunidade, dotando-as de condições mínimas de acessibilidade.

Assim, localizou-se, ainda nos estudos referente ao Plano Diretor que o espaço urbano do Município ainda possui muitas vias sem nenhum tipo de pavimentação, ou seja, ainda em pavimento primário, de pedras e cascalhos, que causam inúmeros transtornos e dificuldade de acesso aos moradores.

Portanto, diante da escassez de recursos livres para tal, e a grande demanda por esse tipo de serviço, optou-se, respeitada a capacidade de endividamento e pagamentos do Município, pela tomada de financiamento com garantia da União para que seja possível cumprir as etapas do PAI – Plano de Ações e Investimentos previstas no Plano Diretor, bem como dotar o município de melhores condições de trafegabilidade.

Elegemos para tal o PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA, do Governo Federal, que prioriza justamente a acessibilidade. O objetivo desse programa é melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo). O valor da contrapartida (CP) mínima é de 5% do valor do investimento e o prazo de carência de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação do prazo originalmente pactuado, observada a regulamentação do Agente Operador do FGTS. Já o



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



prazo máximo de amortização das ações financiáveis é de até 20 anos, sendo a taxa nominal de juros nesta seleção de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização. Essa taxa poderá ser acrescida de taxa diferencial de até 2% e de taxa de risco de crédito de até 1%.

O programa atende aos Municípios da seguinte forma: Municípios com até 20 mil habitantes poderão encaminhar propostas com valor mínimo de R\$ 500 mil e máximo de R\$ 5 milhões. Para cidades com população acima de 20 mil até 60 mil habitantes, o mínimo é de R\$ 1 milhão e o máximo R\$ 15 milhões. Já para as cidades acima de 60 mil e até 100 mil habitantes, o montante máximo financiado será de R\$ 20 milhões, com mínimo de R\$ 1 milhão. E para os municípios com população acima de 100 e até 250 mil habitantes o financiamento será de até R\$ 30 milhões, também com mínimo de R\$ 1 milhão.

Cada município poderá encaminhar mais de uma proposta com valor mínimo estabelecido, desde que o somatório dos valores de seus projetos não ultrapasse o limite máximo indicado de acordo com o porte populacional. As iniciativas podem contemplar uma combinação de diversas ações financiáveis nesta seleção.

Em anexo, enviamos para conhecimento e apreciação desta Casa de Leis, mapa das ruas que serão contempladas pelo Programa, bem como Simulação da Operação das quatro primeiras propostas já aprovadas.

Diante disso, solicitamos urgência na apreciação deste importante projeto que permitirá que a Administração Municipal avance significativamente na qualidade viária e condições de trafegabilidade aos usuários.

É a Justificativa.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



MEMORANDO Nº 3072018

Pitanga, 08 de outubro de 2018.

De: Assessoria de Planejamento

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Projeto em Substituição

Encaminhamos em anexo, minutas de projetos de lei, em substituição ao Projeto 61/2018, que fora retirado de pauta na Câmara de Vereadores, por orientação da C. E. F. uma vez que a mesma orientou, originalmente aprovar apenas uma Lei para as quatro propostas aprovadas, porém, num segundo momento, e com a reprovação do Ministério das Cidades da Lei do Município de Prudentópolis, na qual nos espelhamos por sua orientação, fora nos recomendado aprovar uma lei para cada proposta.

Assim, encaminhamos novamente o ofício da Caixa com a aprovação de cada proposta, a simulação do crédito e o croqui das ruas contempladas, assim como a minuta de cada um dos projetos.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Edimara V. M. Renauer
Edimara Vidal de França Renauer
Assessora de Planejamento

Recebido em 08/10/18
Jaqueline (Sanda)

Projeto de Lei



Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 2.337.669,31 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais, trinta e um centavos), no âmbito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA, Carta Consulta 557.2.1909.2017, nos termos da Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 28, de 11 de julho de 2017, destinados à Obras de Qualificação Viária do Município de Pitanga/PR, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. Art.

3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Justificativa

Justifica-se o projeto de Lei que ora enviamos a apreciação de Vossas Senhorias, uma vez que, pautados no Planejamento Urbano, inclusive aqueles decorrentes dos estudos inseridos no PAI – Plano de Ação e Investimentos, que deram base a Revisão do Plano Diretor Municipal, ficou demonstrada a necessidade de promover a pavimentação das vias urbanas, identificando aquelas de maior interesse para a comunidade, dotando-as de condições mínimas de acessibilidade.

Assim, localizou-se, ainda nos estudos referente ao Plano Diretor que o espaço urbano do Município ainda possui muitas vias sem nenhum tipo de pavimentação, ou seja, ainda em pavimento primário, de pedras e cascalhos, que causam inúmeros transtornos e dificuldade de acesso aos moradores.

Assim, diante da escassez de recursos livres para tal, e a grande demanda por esse tipo de serviço, optou-se, respeitada a capacidade de endividamento e pagamentos do Município, pela tomada de financiamento com garantia da União para que seja possível cumprir as etapas do PAI – Plano de Ações e Investimentos previstas no Plano Diretor, bem como dotar o município de melhores condições de trafegabilidade.

Elegemos para tal o PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA, do Governo Federal, que prioriza justamente a acessibilidade. O objetivo desse programa é melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo). O valor da contrapartida (CP) mínima é de 5% do valor do investimento e o prazo de carência de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação do prazo originalmente pactuado, observada a regulamentação do Agente Operador do FGTS. Já o prazo máximo de amortização das ações financiáveis é de até 20 anos, sendo a taxa nominal de juros nesta seleção de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização. Essa taxa poderá ser acrescida de taxa diferencial de até 2% e de taxa de risco de crédito de até 1%.

O programa atende aos Municípios da seguinte forma: Municípios com até 20 mil habitantes poderão encaminhar propostas com valor mínimo de R\$ 500 mil e máximo de R\$ 5 milhões. Para cidades com população acima de 20 mil até 60 mil habitantes, o mínimo é de R\$ 1 milhão e o máximo R\$ 15 milhões. Já para as cidades acima de 60 mil e até 100 mil habitantes, o montante máximo financiado será de R\$ 20 milhões, com mínimo de R\$ 1 milhão. E para os municípios com população acima de



100 e até 250 mil habitantes o financiamento será de até R\$ 30 milhões, também com mínimo de R\$ 1 milhão.

Cada município poderá encaminhar mais de uma proposta com valor mínimo estabelecido, desde que o somatório dos valores de seus projetos não ultrapasse o limite máximo indicado de acordo com o porte populacional. As iniciativas podem contemplar uma combinação de diversas ações financiáveis nesta seleção.

Em anexo, enviamos para conhecimento e apreciação desta Casa de Leis, mapa das ruas que serão contempladas pelo Programa, bem como Simulação da Operação das quatro primeiras propostas já aprovadas.

Diante disso, solicitamos a aprovação deste importante projeto que permitirá a administração municipal avançar significativamente na qualidade viária e condições de trafegabilidade aos usuários.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Orientações para a elaboração da Autorização do Órgão Legislativo



A autorização legislativa é documento essencial na análise, cuja previsão encontra-se no art. 32, § 1º, inc. I da Lei Complementar 101/2000, e vincula as demais condições da operação de crédito. Assim, a autorização legislativa deverá especificar os elementos essenciais de identificação da operação de crédito (tais como agente financeiro, valor e finalidade da operação) além de outras características que o Poder Legislativo local deseje condicionar.

Deverá ser anexado no SADIPEM:

- a) Exemplar de sua publicação na imprensa; ou*
- b) Original do documento assinado pelo Chefe do Poder Executivo; ou*
- c) Documento disponibilizado no sítio do interessado (ente da Federação) na internet.*

No caso de operações com a garantia da União, deve ser incluída na Lei a autorização para conceder contragantias, conforme o padrão ou necessidade para este propósito.

As informações destacadas em vermelho têm o objetivo de orientar a elaboração da Autorização do Órgão Legislativo. Os itens destacados em amarelo são considerados opcionais, podendo constar da Lei Autorizadora de acordo com as especificidades da operação.



**EXEMPLO DE LEI PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO, COM GARANTIA DA UNIÃO
MUNICÍPIO/ESTADO/DISTRITO FEDERAL**

Lei nº XXX, de DD de XXX de 20XX

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com a garantia da União e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(o) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com a garantia da União, até o valor de R\$ XXX (XXX reais), no âmbito do PROGRAMA/LINHA DE FINANCIAMENTO, nos termos da XXX nº XXX, de DD/MM/AAAA, e suas alterações (se houver, indicar a base legal como, por exemplo, a Resolução do CMN que dispuser sobre a operação objeto da Lei), destinados à DESTINAÇÃO/FINALIDADE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Indicação das contragarantias oferecidas

As contragarantias deverão ser vinculadas em lei e deverão ser suficientes para cobrir a amortização e demais encargos da operação. A critério do Ministério da Fazenda, serão admitidas como contragarantias à garantia da União em operação de crédito:

(PARA MUNICÍPIO) **Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na(s) Lei(s) XXX, de DD/MM AAAA.

Gabinete do Prefeito Municipal de MUNICÍPIO, Estado de ESTADO, aos XXX de XXX de dois mil e XXX.

Assinatura do Chefe do Poder Executivo
(nome e cargo)



ATANGA - PR.

Fwd: CE REGOV/PG 3971/2018 - Comunica Conclusão da Análise de Engenharia - Avançar Cidades - Pitanga

Mara Renauer

Qui 27/09/2018, 17:35

Para: suelenzanettiadv@gmail.com <suelenzanettiadv@gmail.com>

2 anexos (41 KB)

Ofício de Solicitação de Financiamento.doc; ATT00001.htm;



Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: "regovpg03@caixa.gov.br" <regovpg03@caixa.gov.br>**Data:** 20 de setembro de 2018 17:57:53 BRT

Para: "pitangahelena@yahoo.com.br" <pitangahelena@yahoo.com.br>, "engenharia@pitanga.pr.gov.br" <engenharia@pitanga.pr.gov.br>, "edson_marcondesf@yahoo.com.br" <edson_marcondesf@yahoo.com.br>, "anderssonandrade@hotmail.com" <anderssonandrade@hotmail.com>, "pitanga.jerry@yahoo.com.br" <pitanga.jerry@yahoo.com.br>, "cplanpitanga@hotmail.com.br" <cplanpitanga@hotmail.com.br>, "paula.camp@hotmail.com" <paula.camp@hotmail.com>, "arquiteturapitanga@gmail.com" <arquiteturapitanga@gmail.com>, "maicolmed@hotmail.com" <maicolmed@hotmail.com>, "muraro_contabil@hotmail.com" <muraro_contabil@hotmail.com>, "gabinete@pitanga.pr.gov.br" <gabinete@pitanga.pr.gov.br>, "pmppagamento@gmail.com" <pmppagamento@gmail.com>, "alex_engenheirocivil@hotmail.com" <alex_engenheirocivil@hotmail.com>, "mararenauer@hotmail.com" <mararenauer@hotmail.com>

Cc: "sr3683pr06@caixa.gov.br" <sr3683pr06@caixa.gov.br>, "ag1946@caixa.gov.br" <ag1946@caixa.gov.br>, Roque Viland Policeno <roque.policeno@caixa.gov.br>, "regovpg02@caixa.gov.br" <regovpg02@caixa.gov.br>, "Leticia de Souza Pires de Oliveira" <leticia.p.oliveira@caixa.gov.br>, Marcio Alexandre Pavarini <marcio.pavarini@caixa.gov.br>, Jose Luiz Vanz <jose.vanz@caixa.gov.br>

Assunto: CE REGOV/PG 3971/2018 - Comunica Conclusão da Análise de Engenharia - Avançar Cidades - Pitanga

À
Prefeitura Municipal de Pitanga

Assunto: **Comunica Conclusão da Análise de Engenharia**
Ref.: Carta consulta 557.2.1909.2017 - Operação em estudo nº 0503.366-72

Senhor Prefeito,

1 - Informamos que sob os aspectos de engenharia a proposta em referência foi considerada viável, conforme quadro abaixo.

Obras e serviços de engenharia		Situação	Valores vigentes	Valores a vigorar	Variação (%)
Meta	Descrição	Análise de engenharia	Conforme QCI vigente (R\$)	Analisado ou Vigente (R\$)	
1.1	PLACA DE OBRA	Aprovado nesta análise	2.520,54	2.520,54	-
2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO	Aprovado nesta análise	27.133,42	27.133,42	-
2.2	BASE E SUB-BASE	Aprovado nesta análise	1.198.381,86	1.198.381,86	-
2.3	MEIO-FIO	Aprovado nesta análise	199.092,45	199.092,45	-
2.4	CALÇADAS	Aprovado nesta análise	690.930,22	690.930,22	-
2.5	SINALIZAÇÃO	Aprovado nesta análise	51.448,87	51.448,87	-
2.6	DRENAGEM	Aprovado nesta análise	195.086,80	195.086,80	-
2.7	ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM	Aprovado nesta análise	81.743,44	81.743,44	-

2.8	CICLOVIA	Aprovado nesta análise	14.366,94	14.366,94	-
Subtotal - esta análise			2.460.704,54	100,00	
Subtotal - analisado acumulado			2.460.704,54	100,00	
Total			2.460.704,54	2.460.704,54	100,00

1.1 - Os valores da operação de crédito passaram a ser:

- Financiamento: R\$ 2.337.669,31
- Contrapartida: R\$ 123.035,23
- Investimento: R\$ 2.460.704,54



1.2 - Solicitamos informar em que data poderá ser realizada a cobrança do restante da tarifa de análise da proposta de financiamento, no valor de R\$ 7.000,00, conforme Tabela de Tarifas CAIXA.

1.2.1 - Ressaltamos que na tarifa de análise da proposta de financiamento estão incluídas análise cadastral, jurídica, de engenharia, ambiental e de crédito.

2 - Foi apresentada Declaração de que o Plano de Mobilidade, pré-requisito para enquadramento, está em fase de elaboração e já foi contratada empresa para tal. Deve ser apresentada Declaração de Conclusão do Plano de Mobilidade antes da contratação desta proposta.

3 - Considerando a mudança de valores em relação à Carta Consulta pré-selecionada e também para finalização do processo de validação da proposta, solicitamos que os documentos abaixo relacionados sejam apresentados com os valores atualizados:

3.1 - Ofício de Solicitação de Financiamento;

3.2 - Lista de Priorização de Empreendimento;

3.3 - Cronograma de Desembolso;

3.4.1 - Lei autorizativa para contratação com Garantia da União e comprovação de publicação. No texto da referida Lei devem constar os seguintes elementos essenciais:

- a) Valor do financiamento;
- b) garantia;
- c) agente Financeiro (Caixa Econômica Federal);
- d) finalidade do financiamento;

3.4.1.1 - Os modelos de lei disponibilizados pela STN podem ser obtidos no endereço:
<https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip/arquivo>;

3.5 - Lei ou Decreto que instituiu a Imprensa Oficial do Município e comprovação de publicação;

3.6 - Cópia da Carteira de Identidade, CPF e Termo de Posse do(a) Prefeito(a) Municipal;

3.6.1 - As cópias de documentos apresentados deverão ser autenticadas em Cartório ou conter carimbo de "confere com o original" sob assinatura de funcionário público devidamente identificado.

4 - Deve-se prever durante o acompanhamento da obra a realização de controle tecnológico da pavimentação asfáltica (corpo estradal, terraplanagem e revestimento asfáltico), assim como o controle tecnológico dos poliedros de concreto para calçamento.

5 - Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente

Crislaine Pereira do Nascimento
Assistente Júnior

Leticia de Souza Pires de Oliveira
Coordenadora de Filial S.E.
Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Ponta Grossa/PR

Célio Américo Alves Izidoro
Gerente de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

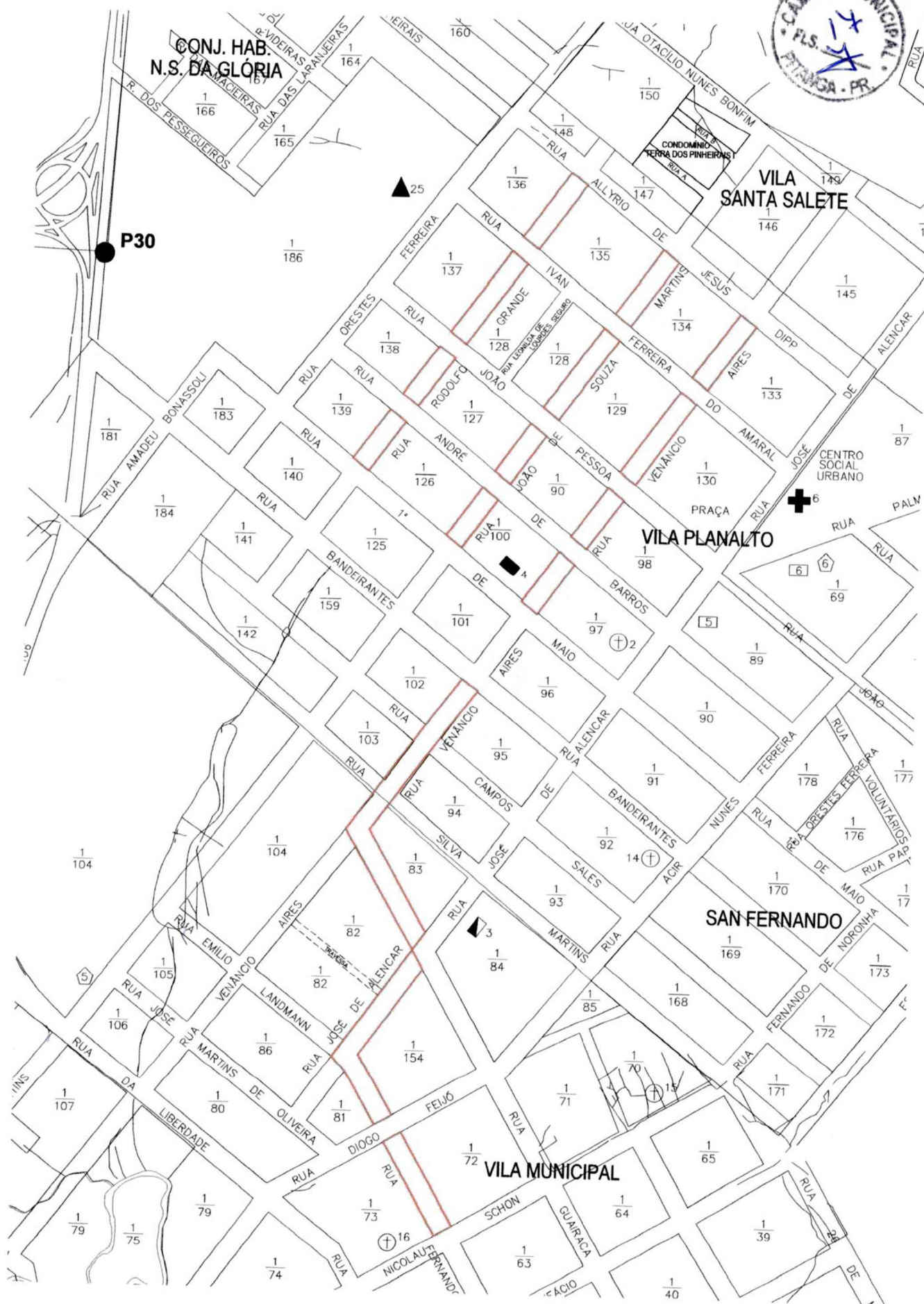
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 – **Ouvidoria de Governo** 0800 200 2222

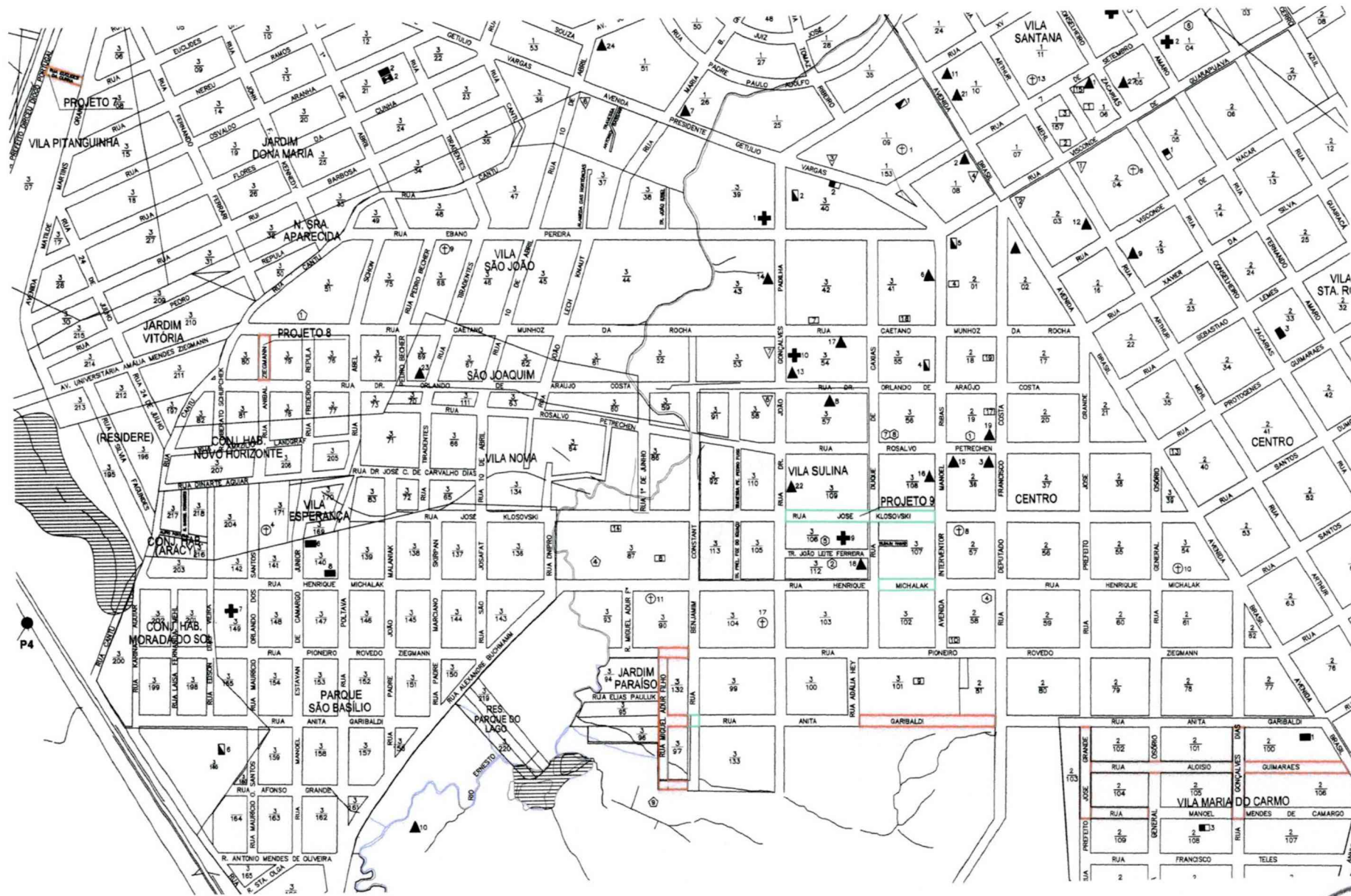
ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br

www.caixa.gov.br





PAVIMENTAÇÃO NOVA - CBUQ



CENTRO 01



RECAPE - CBUQ

PAVIMENTAÇÃO NOVA - CBUQ



